



TC 004.005/2022-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em desfavor de Domingos Sávio Fonseca Silva em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio de registro Siafi 704554, firmado entre o INCRA e o Município de Turilândia - MA, para a construção e recuperação de 68,83 km de estradas vicinais na área do Projeto de Assentamento Rio Doce.

2. Por meio do Acórdão 1583/2024 – 2ª Câmara (peça 65), o Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de Domingos Sávio Fonseca Silva, nos termos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento do débito especificado no item 9.2 da referida deliberação e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da LO/TCU, conforme item 9.3.

3. Após a análise, verificou-se a ocorrência de **inexatidão material no item 9.2 da referida deliberação** ante a indicação do Fundo Nacional de Assistência Social como cofre credor para o recolhimento do débito imputado ao responsável, quando deveria constar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme estabelecido nos ofícios de citação às peças 54-56 e item 44.b da proposta de encaminhamento da unidade técnica à peça 61.

4. Verificou-se, ainda, **inexatidão no item 9.9**, com a expedição de comando para informar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas quando deveria ter constado Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

5. Diante do exposto, com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Aroldo Cedraz, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 1583/2024 – 2ª Câmara, Sessão de 12/3/2024, Ata nº 7/2024, com a seguinte proposta de alteração:

Item 9.2 do Acórdão 1583/2024 - Plenário

Onde se lê: (...) “o recolhimento da referida quantia aos cofres do **Fundo Nacional de Assistência Social**, nos termos do” (...)

Leia-se: (...) o recolhimento da referida quantia aos cofres do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**, nos termos do (...)

Item 9.9 do Acórdão 1583/2024 - Plenário

Onde se lê: “9.9. informar à Procuradoria da República no Estado **do Amazonas**, ao” (...)

Leia-se: 9.9. informar à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao (...)

Brasília, em 26 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Luciana Nascimento Poltronieri
Mat. 5090-3